



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000201

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de agosto de 2022

Ano 7

SUMÁRIO

- DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 023 DE 15 DE JULHO DE 2022.
- PORTARIA LEGISLATIVA DE Nº 009 DE 08 DE JULHO DE 2022.
- PORTARIA LEGISLATIVA DE Nº 010 DE 12 DE JULHO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000201

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de agosto de 2022

Ano 7

Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AIQUARA

Estado da Bahia
CNPJ: 16.235.475/0001-05

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 023 DE 15 DE JULHO DE 2022

EMENTA: “Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração nas categorias de qualidade comum e de luxo”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, do Município de Aiquara-Ba,

CONSIDERANDO que o art. 20, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, determina que os itens de consumo adquiridos pela Administração Pública deverão ser de qualidade comum, vedando a aquisição de artigos de luxo; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta, especificamente da Câmara Municipal de Vereadores de Aiquara-BA;

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

1 - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

Praça Juracy Magalhães, nº 104 – Centro- 45220-000 Aiquara-BA
Fone: (73) 3547-2331 / e-mail: camaraaiquara@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000201

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de agosto de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AIQUARA

Estado da Bahia
CNPJ: 16.235.475/0001-05

2- bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

3- bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

4 - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem, e;

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Praça Juracy Magalhães, nº 104 – Centro- 45220-000 Aiquara-BA
Fone: (73) 3547-2331 / e-mail: camaraaiquara@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000201

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de agosto de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AIQUARA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.235.475/0001-05

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Vigência

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de 15 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aiquara – BA, em 15 de julho de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara

Praça Juracy Magalhães, nº 104 – Centro- 45220-000 Aiquara-BA
Fone: (73) 3547-2331 / e-mail: camaraaiquara@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000201

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de agosto de 2022

Ano 7

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AIQUARA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.235.475/0001-05

PORTARIA LEGISLATIVA DE Nº 009 DE 08 DE JULHO DE /2022

"Dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Aiquara e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AIQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, do Município de Aiquara – Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, nomear Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Aiquara, no decorrer do exercício de 2022, com a seguinte composição:

MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS

Agente de Contratação

CPF: 659.595.315-34

NAGELA SANTOS SILVA

Equipe de Apoio

CPF: 132.796.517-86

IONARA SILVA

Equipe de Apoio

CPF: 076.059.625-50

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de julho de 2022, devendo ser publicada no átrio deste Poder Legislativo.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aiquara - Estado da Bahia, em 08 de julho de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA SILVA

Presidente da Câmara

Biênio 2021/2022

Praça Juracy Magalhães, nº 104 – Centro- 45220-000 Aiquara-BA

Fone: (73) 3547-2331 / e-mail: camaraaiquara@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000201

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de agosto de 2022

Ano 7

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AIQUARA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.235.475/0001-05

PORTARIA LEGISLATIVA DE Nº 010 DE 12 DE JULHO DE 2022

“Designa servidora para fiscalização de contratos administrativos do Poder Legislativo do Município de Aiquara – Estado da Bahia”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **MARIA GORETE SOUZA SILVA**, para acompanhar detidamente e fiscalizar a execução de todos os contratos administrativos celebrados, com base na Lei Federal 14.133/21, pelo Poder Legislativo de Aiquara no exercício de 2022.

Art. 2º - A Servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, emitirá relatório contendo anotações das ocorrências relevantes e documentará eventuais faltas ou fatos observados em discordância contratual.

Parágrafo Único – O relatório deverá ser enviado ao responsável pelo setor de contratos e licitações com cópia ao Departamento Jurídico, para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de julho de 2022, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, Estado da Bahia, em 12 de julho de 2022.

José Oliveira Silva

Presidente da Câmara

Biênio 2021/2022

Praça Juracy Magalhães, nº 104 – Centro- 45220-000 Aiquara-BA
Fone: (73) 3547-2331 / e-mail: camaraaiquara@hotmail.com